



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 109 /57

DOCUMENTO Nº 1 7 20 /57

Autoriza o Poder Executivo a efetuar uma operação de crédito até Cr\$ 8 500 000,00, e das outras providências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o montante de Cr.\$8 500 000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a qualquer pessoa de direito público ou particular, física e jurídica, na forma desta Lei.
- §-Único - O empréstimo poderá ser contraído de uma ou mais pessoas, desde que, no total, seja observado o limite fixado neste artigo.
- Art. 2º - As operações constantes desta lei, não deverão provocar despesas maiores do que juros de 12% (doze por cento) ao ano, taxa de contrato até 1% (um por cento) e demais despesas naturais de contrato.
- Art. 3º - Fica limitada o prazo até 31 de dezembro de 1 958, para liquidação total da dívida resultante da operação de que trata esta lei.
- § - 1º - Os pagamentos das importâncias levantadas em empréstimo neste exercício de 1 957, se feitos em 1 958, e das despesas de que trata o artigo 2º desta lei, correrão por conta de crédito especial constante de artigo 6º desta lei.
- § - 2º - As importâncias levantadas como empréstimo, no decorrer de exercício de 1 958, serão consideradas como antecipação de Receita daquele exercício e a operação se fará como Receita e Despesa extraorçamentária.
- § - 3º - As importâncias levantadas em 1 957 serão registradas como operação de crédito em Receita extraordinária.
- § - 4º - A critério de Prefeito, a liquidação da dívida poderá ser antecipada, total ou parcialmente.
- Art. 4º - Até 31 de agosto de 1 958, observados os limites fixados nos artigos 1º e 3º desta lei, poderão ser precedidos novos levantamentos de numerário, na proporção da liquidação da dívida.

mls



# Câmara Municipal de São Vicente

- Art. 5º - Poderá o Executivo, a seu critério, caucionar renda de 1 958 ao credor, como garantia de compromisso.
- Art. 6º - Para atender à liquidação dos empréstimos feitos em 1 957 a serem pagos em 1 958 e das despesas de que trata o artigo 2º desta lei, fica aberta na Diretoria da Fazenda - Secção de Contabilidade - um crédito especial de Cr.\$9 500 000,00 (nove milhões e quinhentes mil cruzeiros).
- §-Único - O presente crédito tem vigência até 31 de dezembro de 1 958.
- Art. 7º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 6º desta lei, como recurso, fica comprometido o saldo financeiro a se transferir para o exercício de 1 958.
- §-Único - Na insuficiência da cobertura constante deste artigo, serão tomados outros recursos hábeis que se apresentem no decorrer de 1 958.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1 957

a) - ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO

mls

Proc. 188/57 - auc